



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA
MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 40

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para utilização do ônibus municipal de Costa Marques, para o transporte de atletas, entidades desportistas, atividades escolares, atividades para fins sociais, entidades sem fins lucrativos, entidades religiosas com atuação cultural e cortejo fúnebres.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a utilizar veículo oficial, tipo ônibus, para o transporte de atletas, entidades desportivas e religiosas do Município de Costa Marques, com destino a eventos municipais, estaduais ou nacionais.

A presente proposição visa promover e apoiar a participação da população local em eventos de relevante interesse social, cultural e desportivo, possibilitando o deslocamento adequado e seguro por meio de transporte público disponibilizado pelo Município.

A medida atende a uma demanda recorrente da comunidade, especialmente de atletas, lideranças religiosas e representantes de associações esportivas e culturais, que frequentemente necessitam representar o Município em competições, encontros, congressos e demais atividades em outras localidades, sem, contudo, dispor de recursos próprios para arcar com os custos de transporte.

Cumprе destacar que a utilização do transporte público municipal, nos termos aqui propostos, ocorrerá com observância à disponibilidade orçamentária, mediante prévia solicitação formal e mediante critérios objetivos e transparentes, o que garante a legalidade, impessoalidade e o interesse público da medida.

Dessa forma, entende-se que a aprovação da presente iniciativa representa um importante instrumento de valorização da cidadania, incentivo ao esporte e à cultura, além de reforçar o compromisso desta gestão com a promoção da inclusão, da participação e do desenvolvimento social.

Diante da relevância social da matéria, da legalidade da iniciativa e da consonância com os princípios constitucionais e administrativos, solicitamos a V. Exa.

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.



la-mail





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em **Sessão Ordinária**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade par reiterar votos de estima e consideração.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques-RO., 07 de agosto de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 40/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, TIPO ÔNIBUS OU VAN DE COSTA MARQUES, PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTISTAS, ATIVIDADES ESCOLARES, ATIVIDADES PARA FINS SOCIAIS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, RELIGIOSAS COM ATUAÇÃO CULTURAL E CORTEJO FÚNEBRES QUE VISEM PARTICIPAR DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar veículo oficial, tipo ônibus ou van para o transporte de atletas, entidades desportivas, atividades escolares, atividades para fins sociais, entidades sem fins lucrativos, entidades religiosas com atuação cultural e cortejos fúnebres, para participação em eventos de natureza municipal, estadual ou nacional.

§1º. A concessão do transporte de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§2º. O benefício será concedido exclusivamente a pessoas físicas residentes no Município de Costa Marques, ou às entidades nele regularmente estabelecidas.

Art. 2º. O interessado em utilizar o transporte municipal deverá apresentar requerimento escrito à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o evento.

Parágrafo único. No caso de transporte para recepção de cortejo fúnebre, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior, observada a disponibilidade do veículo e a urgência da situação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º. O requerimento deverá estar acompanhado da documentação comprobatória do evento, contendo, no mínimo:

I – nos casos de eventos esportivos, comprovante de inscrição dos atletas ou convite/convocação oficial da entidade organizadora do evento;

II – nos casos de entidades religiosas, deverá ser comprovado o caráter cultural, artístico ou tradicional do evento;

III – data, local e horário do evento;

IV – itinerário completo da viagem;

V – número estimado de pessoas a serem transportadas;

VI – demais informações que a Secretaria entender necessárias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar e decidir sobre o pedido de forma fundamentada, podendo, se necessário, solicitar ao requerente a complementação da documentação apresentada.

Art. 5º. As despesas que se trata esta Lei serão custeadas pela Secretaria Municipal de Administração, observados os limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A autorização para uso do veículo deverá indicar expressamente:

I – o veículo a ser utilizado;

II – o condutor designado;

III – a identificação dos beneficiários, com nome completo e número do documento de identidade.

Art. 7º. Após o deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração deverá expedir:

I – Formulário de Autorização de Saída de Veículo;

II – Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo.

§1º Esses documentos deverão ser entregues ao condutor responsável, o qual deverá portá-los durante toda a viagem e devolvê-los devidamente preenchidos ao final do percurso.

§2º. A Ficha de Controle de Deslocamento deverá conter:

I – dados do veículo;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



II – identificação do motorista e dos passageiros;

III – quilometragem inicial e final;

IV – datas e horários de saída e chegada;

V – itinerário percorrido;

VI – anotações relevantes sobre a viagem.

Art. 8º. É vedada a concessão do transporte:

I – para fins impróprios, ilícitos, imorais ou que contrariem os princípios da Administração Pública;

II – quando o número de passageiros exceder a capacidade legal do veículo disponibilizado.

Art. 9º O uso indevido ou desvirtuado do transporte público, inclusive a utilização de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes por qualquer dos ocupantes, implicará a responsabilização solidária dos atletas, entidades desportivas, entidades sem fins lucrativos, entidades religiosas beneficiárias ou cortejo fúnebre, nos termos da legislação civil, penal e administrativa aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques-RO., 07 de agosto de 2025.

**Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques**

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.25*. **2-*0 em 07/08/2025 14:13:19, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A1.5613.518U.K36H.8486, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, CPF: 740.30*. **2-*0 em 07/08/2025 11:15:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X5.1E15.2517.210R.0381**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.0B5.68F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA**, CPF: 003.53*. **2-*0, em 07/08/2025 - 11:12:10

Código de Autenticidade deste Documento: **11A2.3612.410W.R148.7651**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

